



ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAI

# JORNAL OFICIAL

Edição nº 1.232 - Extra | Ano 15 | Quinta-feira, 15 de fevereiro de 2024 | Distribuição Gratuita



a) docentes efetivos, para completar carga horária do cargo;

b) docentes excedentes, para composição da jornada de trabalho na própria instituição, e/ou de carga horária suplementar, de outra instituição da rede municipal, sem descaracterizar a sua condição de excedência;

c) docentes que manifestarem opção por extensão de carga horária através do Regime Especial de Trabalho, observando a legislação específica;

d) docentes contratados por processo seletivo simplificado, quando houver;

e) colaboradores de Instituições externas através de parcerias ou convênios de projetos específicos.

**Art. 14.** A manutenção e ampliação da iniciativa de que trata esta Resolução, ficará condicionada à possibilidade orçamentária para o devido fim.

**Art. 15.** A Secretaria Municipal de Educação poderá baixar instruções que se façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente resolução.

**Art. 16.** Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 17.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 07 de fevereiro de 2024.

**(a) Nilce de Oliveira Nascimento Ramos**

Secretária Municipal de Educação

## **RESOLUÇÃO Nº 02/2024 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Dispõe sobre as Diretrizes e Procedimentos Gerais para implementação da Educação de Jovens e Adultos – EJA. Projeto Nova Chance EJA – NCEJA, na Rede Municipal de Ensino.

Aprovado pelo CME em 06/02/2024, através do Parecer Nº 002/2024.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO**, a Constituição Federal de 1988, em especial, os artigos 205 a 214, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 53/2006 e nº 59/2009, definindo a Educação Básica como direito de todos e dever do estado;

**CONSIDERANDO**, a Lei Federal nº 9.394/96 – LDB e alterações posteriores, que assegura a oferta da Educação de Jovens e Adultos;

**CONSIDERANDO**, a Resolução CNE/CEB nº 01/2021 de 25 de maio de 2021, que institui as diretrizes operacionais para a Educação de Jovens e Adultos – EJA;

**CONSIDERANDO**, o Regimento Escolar publicado no

jornal oficial de Itaguaí nº 774 de 11 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de cumprimento do princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (Art. 206, Inciso I, CF 1988);

**CONSIDERANDO**, a necessidade de consolidar políticas educacionais de atendimento à demanda e necessidades da sociedade de forma contínua e inclusiva;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de reformular a oferta da EJA bem como estabelecer uma matriz e referencial curricular específicos para sua oferta.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Esta Resolução regulamenta as diretrizes e os procedimentos para implantação da Educação de Jovens e Adultos (EJA), do ensino fundamental, nas escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino.

**§ 1º** Fica condicionada a oferta da EJA em novas unidades de ensino, após análise da demanda e/ou necessidade de determinada comunidade, mediante aprovação da Secretaria Municipal de Educação - SMEDU.

**§ 2º** A EJA será ofertada de forma exclusivamente presencial para os anos iniciais,

**§ 3º** A EJA poderá ser ofertada de forma presencial, Educação à Distância (EaD) ou combinada para os anos finais.

**§ 4º** O Centro Municipal de Ensino Supletivo de Itaguaí (CESMI) ofertará, para os anos finais, exclusivamente, EJA no formato EaD.

**§ 5º** A oferta da EJA no diurno será obrigatoriamente presencial em todo o Ensino Fundamental.

**§ 6º** O período letivo será anual para as turmas equivalentes ao 1º e 2º ano do Ensino Fundamental e semestral para as demais turmas.

**2º** A organização do ensino na EJA, com base no Projeto “Nova Chance EJA”, será dividida por ano de escolaridade, obedecendo a nomenclatura NCEJA, a saber:

- I.** NCEJA I – 1º ano do Ensino Fundamental;
- II.** NCEJA II – 2º ano do Ensino Fundamental;
- III.** NCEJA III – 3º ano do Ensino Fundamental;
- IV.** NCEJA IV – 4º ano do Ensino Fundamental;
- V.** NCEJA V – 5º ano do Ensino Fundamental;
- VI.** NCEJA VI – 6º ano do Ensino Fundamental;
- VII.** NCEJA VII – 7º ano do Ensino Fundamental;
- VIII.** NCEJA VIII – 8º ano do Ensino Fundamental;
- IX.** NCEJA IX – 9º ano do Ensino Fundamental.

**Art. 3º** As turmas poderão ser otimizadas, organizadas em multietapas, de acordo com a necessidade da Unidade Escolar, mediante autorização da SMEDU.

**Parágrafo único.** a permanência do profissional da educação ficará condicionada ao disposto na Lei. Nº 3256/2014.

**Art. 4º.** A idade mínima para matrícula na EJA é de 15 anos completos, na data de corte em 31 de março, do respectivo ano letivo em curso.

**Art. 5º.** As matrículas novas para a modalidade EJA das fases 3 a 9 serão realizadas em dois períodos do ano, um para cada semestre, estabelecidos na resolução de matrículas.

**Parágrafo único:** a troca de modalidade do aluno para a EJA será permitida apenas até 31 de março (no primeiro semestre) e até 30 de setembro (no segundo semestre), mediante autorização da SMEDU.

**Art. 6º.** Os alunos já matriculados, migrarão para o novo formato da EJA automaticamente, sendo enturmadados considerando a vida escolar pregressa equivalente à etapa NCEJA correspondente.

**Art. 7º.** A oferta da EJA no formato de EaD nas unidades escolares autorizadas utilizará material pedagógico fornecido pela SMEDU.

**Art. 8º.** A EJA Combinada será ofertada conforme a Resolução CNE/CEB 01/2021.

**§ 1º.** A EJA Combinada é uma forma de oferta presencial e tem como base o cumprimento da carga horária mínima estabelecida para cada segmento/etapa de duas formas: direta e indireta.

**§ 2º.** Na EJA Combinada a carga horária direta será de, no mínimo, 60% (sessenta por cento), sempre com o professor, para mediação dos conhecimentos, conteúdos e experiências; e carga horária indireta, de no máximo 40% (quarenta por cento) da carga horária exigida para a EJA, para a execução de atividades pedagógicas complementares, elaboradas pelo professor regente.

**Art. 9º.** Caberá à SMEDU:

- I – A adequação do Referencial Curricular de Itaguaí para o formato semestral da EJA;
- II – A elaboração de calendário escolar próprio da EJA, encaminhado ao CME visando aprovação;
- III - Formação continuada dos Profissionais da Educação.

**Art. 10.** Caberá à Unidade Escolar ofertante da modalidade EJA:

- I – A migração dos alunos que já estão matriculados, conforme disposto no art. 6º desta Resolução;
- II – A elaboração de quadro de horário dos profissionais, considerando a nova matriz curricular;
- III – A adequação de seus respectivos Projetos Políticos Pedagógicos.

**Art. 11.** É considerada Ausência Justificada com Critérios (AJUS) a ausência por motivo de trabalho e/ ou mobilidade (transporte, locomoção) e outros motivos que possam ser comprovados pelo estudante ou responsável legal, conforme o modelo em anexo nesta resolução.

**§ 1º.** O documento de Ausência Justificada com Critérios (AJUS), **Anexo I** desta Resolução, poderá ser solicitado à unidade escolar, sempre que necessário.

**§ 2º.** A secretaria escolar/ direção escolar deverá informar aos professores do estudante sobre a sua solicitação, para que os mesmos possam disponibilizar as atividades equivalentes ao período de ausência, com a finalidade de compensação pedagógica.

**§ 3º.** A Ausência Justificada com Critérios (AJUS) será compensada por meio de horas-atividade equivalentes ao período da ausência justificada do estudante da EJA.

**§ 4º.** O docente deverá garantir ao estudante com Ausência Justificada com Critérios (AJUS) o acesso às atividades equivalentes à aula ministrada no período da ausência justificada.

**Art. 12.** Os alunos que ingressarem a partir de 2024 na EJA seguirão a nova matriz curricular, aprovada pelo CME, que consta no **ANEXO II**.

**Art. 13.** Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 14.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaguaí, 07 de fevereiro de 2024

**(a) Nilce de Oliveira Nascimento Ramos**  
Secretária Municipal de Educação

ITAGUAI

Telefone: (21) 3782-9000  
E-mail: faleconosco@itaguaei.rj.gov.br



Telefone: (21) 3782-9000  
E-mail: faleconosco@itaguaei.rj.gov.br

## ANEXO I

## AUSÊNCIA JUSTIFICADA COM CRITÉRIOS (AJUS)

Eu, \_\_\_\_\_, estudante da EJA, matriculado na turma \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF \_\_\_\_\_ e no RG \_\_\_\_\_, declaro para fins de comprovação escolar que necessito de compensação de ausência nas aulas referentes aos dias/período \_\_\_\_\_, por motivo de:

- ( ) Trabalho (anexar declaração do empregador)
- ( ) Mobilidade (locomoção/transporte) - informar horário do ônibus ou situação específica.
- ( ) Convocação oficial do poder público (apresentar/anexar Declaração)
- ( ) Atividades militares (apresentar/anexar Declaração de Serviço Militar)
- ( ) Exercício efetivo de plantões (apresentar/Anexar Declaração de Trabalho)
- ( ) Atestado médico (apresentar/anexar Atestado Médico)
- ( ) Licença gestante nos termos da Lei no 6.202, de 17 de abril de 1975 (apresentar/Anexar Atestado Médico ou Relatório Médico).
- ( ) Licença de acompanhamento, por motivo de doença do cônjuge, companheiro, pai, mãe, filho, irmão, enteado ou menor sob guarda ou tutela (apresentar/Anexar Atestado Médico)
- ( ) Falecimento do cônjuge, companheiro, pai, mãe, filho, irmão, enteado ou menor sob guarda ou tutela, por oito dias consecutivos, incluído o dia da ocorrência (apresentar/anexar Declaração de Óbito).
- ( ) Outros Motivos (apresentar justificativa, a qual será submetida a análise).

Por ser expressão da verdade, assino o presente:

\_\_\_\_\_

(assinatura do estudante ou de seu responsável legal, caso seja menor de 18 anos).

**Parecer da Equipe Gestora: ( ) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO**

Considerações (se for o caso):

Itaguaí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Anexo II

MATRIZ CURRICULAR - EJA																									
		CARGA HORÁRIA SEMANAL: 22,5 HORAS – NCEJA VI, VII, VIII e IX.																							
		HORA AULA: 45 MINUTOS/ Etapas NCEJA VI, VII, VIII e IX.																							
Área do Conhecimento	Componente Curricular	Anos Iniciais						Anos Finais																	
		NCEJA I (1º ano)		NCEJA II (2º ano)		NCEJA III (3º ano)		NCEJA IV (4º ano)		NCEJA V (5º ano)		NCEJA VI (6º ano)		NCEJA VII (7º ano)		NCEJA VIII (8º ano)		NCEJA IX (9º ano)							
		Sema nal	Anual	Sema nal	Anual	Sema nal	Semes tral	Sema nal	Semes tral	Sema nal	Semes tral	Sema nal	Semes tral	Sema nal	Semes tral	Sema nal	Semes tral	Sema nal	Semes tral						
Linguagens	Língua Portuguesa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5	100	5	100	5	100	5	100	5	100	
	Língua Inglesa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	40	2	40	2	40	2	40	2	40	
	Educação Física	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	40	2	40	2	40	2	40	2	40	
	Artes / Oficinas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	40	2	40	2	40	2	40	2	40	
Matemática	Matemática	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5	100	5	100	5	100	5	100	5	100	
Ciências Humanas e Sociais	História	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5	100	5	100	5	100	5	100	5	100	
	Geografia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	60	3	60	3	60	3	60	3	60	
	Ensino Religioso	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	20	1	20	1	20	1	20	1	20	
Ciências da Natureza	Ciências / Tecnologia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5	100	5	100	5	100	5	100	5	100	
Total da Carga Horária		20	800	20	800	20	400	20	400	20	400	20	400	20	400	30	600	30	600	30	600	30	600	30	600